



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont, MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

PROJETO DE LEI Nº 51 /2025

"Dispõe sobre a publicidade e transparência na divulgação de informações referentes a fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santos Dumont, a publicidade e transparência na divulgação das informações relativas a fornecedores declarados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como instrumento de controle social, eficiência administrativa e fiscalização, podendo tais informações ser disponibilizadas por meio de cadastro municipal próprio.

§ 1º O Cadastro será disponibilizado em caráter permanente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, devendo conter informações atualizadas e de livre acesso a toda a sociedade.

§ 2º O Executivo poderá, ainda, divulgar o Cadastro em outros meios de comunicação, como rádios, jornais locais e redes sociais oficiais, a fim de ampliar o alcance da publicidade.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se fornecedor, toda pessoa física ou jurídica que preste serviços, realize obras ou forneça bens à Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 2º Esta Lei aplica-se, inclusive, aos fornecedores que, na data de sua entrada em vigor, estejam cumprindo penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Cumprida integralmente a penalidade imposta ou sanada a irregularidade, a Administração deverá promover, de forma imediata e obrigatória, a atualização do Cadastro e a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, garantindo-se a publicidade e a transparência do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão consultar o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório e antes da assinatura de contratos, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

Art. 5º A obrigatoriedade de observância desta Lei deverá constar expressamente nos editais, contratos, termos similares, autos de fornecimento e demais instrumentos firmados pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º A inobservância das disposições desta Lei constitui infração funcional, sujeitando o servidor responsável às penalidades cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos de atualização e publicidade do Cadastro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont, 22 de agosto de 2025



JOSIANE LOPES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a transparência e o controle social sobre a atuação da Administração Pública Municipal de Santos Dumont, mediante a instituição do Cadastro Público de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da moralidade, publicidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como no dever de probidade que deve nortear toda a gestão pública.

A proposta:

- reforça a proteção do interesse público ao evitar que fornecedores inadimplentes continuem a contratar com o Município;
- garante maior segurança jurídica nas contratações administrativas;
- fortalece o controle interno e externo, mediante participação da Controladoria-Geral e da Câmara Municipal;
- assegura acesso amplo à informação ao cidadão, em consonância com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Trata-se de medida preventiva e sancionatória que contribui para o fortalecimento da governança pública, combate à corrupção e boa aplicação dos recursos municipais.

Santos Dumont, 22 de agosto de 2025.



JOSIANE LOPES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Vereadora